



**República Federativa do Brasil**  
**Estado de Goiás**  
**Município de Catalão**

**LEI Nº 3800, de 30 de julho de 2020**

***“Autoriza o Poder Executivo, via Fundo Municipal de Saúde de Catalão, a contratar profissionais na área da saúde, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público da administração municipal, visando atender a demanda específica do Hospital de Campanha para atendimento de casos de corona vírus e/ou síndromes respiratórias agudas que necessitam de internação, instalado no Hospital Materno Infantil “Dr. Willian Safatle”; criado pela Portaria nº 374, de 02 de abril de 2020, na forma que indica e dá outras providências”.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, caracterizada pelo Decreto nº 2220, de 24 de julho de 2020, Decreto nº 2040, de 16 de março de 2020 e com base no permissivo constitucional do artigo 37, IX, da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado, via Fundo Municipal de Saúde de Catalão, a efetuar a contratação de pessoal por tempo determinado para os cargos indicados no ANEXO ÚNICO desta Lei, nas condições e prazos definidos a seguir.

**Art. 2º** – Os contratos terão vigência de 06 (seis) meses, a contar da data da efetiva da contratação, podendo ser prorrogados por igual período ou enquanto perdurar a pandemia do covid-19 ou até a homologação de competentes procedimentos públicos de contratação de servidores.

**Art. 3º** - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

**I** - A prevenção aos efeitos da situação de emergência administrativa instituída pelo Decreto Executivo Municipal nº 2220, de 24 de julho de 2020, em reiteração ao Decreto nº 2040, de 16 de março de 2020, em especial às contratações de pessoal no âmbito da saúde pública, quando essas contratações irão permitir o funcionamento normal dos serviços básicos nessa área, sem que haja nenhuma interrupção, visto que são essenciais, principalmente em tempos de pandemia;

**II** - As contratações de que trata o caput se resumirão às contratações pontuais, cujos cargos não contam com servidores efetivos ou servidores nomeados por concurso público, ou os existentes são insuficientes para demanda necessária aos serviços que serão prestados à população no Hospital de Campanha para atendimento de casos de coronavírus e/ou síndromes respiratórias agudas que necessitam de internação, instalado no Hospital Materno Infantil “Dr. Willian Safatle”; criado pela Portaria nº 374, de 02 de abril de 2020.

**Art. 4º** - O recrutamento do pessoal será feito em processo seletivo público simplificado de análise de currículo para preenchimento de vagas exclusivamente de excepcional interesse público, devendo ser amplamente divulgado.

**Art. 5º** - Os contratos de que trata esta Lei serão de natureza jurídica administrativa, não gerando qualquer vínculo permanente, estabilidade ou efetividade.

**Art. 6º** - Os contratados nos termos desta lei estarão sujeitos aos mesmos direitos, deveres e proibições, inclusive o atinente à acumulação de cargos e funções públicas e ao regime de disciplina e responsabilidade vigentes para os demais servidores públicos municipais, no que couber.

**Art. 7º** - É assegurado ao contratado o direito ao gozo de licença para tratamento de saúde, dada por acidente que importe na impossibilidade total ou parcial do exercício de suas funções, vedadas quaisquer outras espécies de afastamento.

**Art. 8º** - Somente poderão ser contratados os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

I – ter idade a partir de 18 (dezoito) anos;

II – ser brasileiro (a) nato ou naturalizado;

III – estar quite com as obrigações militares e eleitorais;

IV – gozar de boa saúde física e mental, e não ser portador de deficiências incompatíveis com o exercício da função;

V – possuir habilitação profissional exigida para o exercício do cargo, nos termos da legislação.

**Art. 9** - Fica o Poder Executivo, via Fundo Municipal de Saúde de Catalão, autorizado a efetuar a contratação de pessoal, de até 66 (sessenta e seis) servidores, por tempo determinado, para os cargos indicados no ANEXO ÚNICO, que é parte integrante desta lei e define **O CARGO, O NÚMERO DE VAGAS, CARGA HORÁRIA, HABILITAÇÃO MÍNIMA E CRITÉRIOS PARA A SELEÇÃO, A DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO, A LOTAÇÃO E O VALOR DA REMUNERAÇÃO MENSAL.**

**Art. 10** - O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato; e

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargos em comissão ou função de confiança.

**Parágrafo único** - A inobservância do disposto neste caput importará na rescisão do contrato.

**Art. 11** – As contratações eventualmente realizadas por esta lei ficam condicionada ao atendimento para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes diante da adequação orçamentária e financeira com a LDO e compatibilidade com o PPA do Município no Projeto de Atividade do Fundo Municipal de Saúde de Catalão, com as dotações orçamentárias seguintes:

Projeto de Atividade	Dotação Orçamentária
----------------------	----------------------

FMS	04.0401.10.122.4009.4037 - 319004
FMS	04.0401.10.301.4009.2084 - 319004
FMS	04.0401.10.301.4009.2087- 319004
FMS	04.0401.10.301.4009.2088 - 319004
FMS	04.0401.10.302.4009.2085 - 319004
FMS	04.0401.10.302.4009.2091 - 319004
FMS	04.0401.10.302.4009.2093 - 319004

**Art. 12 –** A extinção do contrato de excepcional interesse público extinguirá sem direito a indenizações, podendo ocorrer pelo esgotamento da sua vigência; pela rescisão administrativa, no caso de infração disciplinar; pela conveniência da administração; pela assunção do contratado em cargo público ou emprego compatível, e por iniciativa do contratado.

**Art. 13 -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO,**  
Estado de Goiás, aos 30 (trinta) dias do mês de julho de 2020.

**ADIB ELIAS JÚNIOR**  
**Prefeito Municipal**

## - ANEXO ÚNICO -

CARGO	Quant. Vagas	Carga Horária Semanal	Habilitação Mínima e Critérios para Seleção	Descrição Sumária do Cargo	Remuneração Mensal
Médico Clínico Plantonista Temporário (Hospital Campanha)	20	Mínimo de 03 e máximo de 15 plantões de 12 horas por mês ou mínimo 06 e máximo de 30 plantões de 06 horas por mês.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Profissional de nível superior titular de diploma de médico, devendo estar, obrigatoriamente, registrado no Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás no ato da contratação.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Prestar atendimento de Urgência e Emergência passíveis de tratamento a níveis de pronto atendimento a pacientes em demanda espontânea, cuja origem é variada e incerta, responsabilizando-se integralmente pelo tratamento clínico dos mesmos;</li> <li>• Realizar consultas, exames clínicos, solicitar exames subsidiários analisar e interpretar seus resultados, emitir diagnósticos;</li> <li>• Profissional que prestará serviços em Hospital de Campanha, lidando diretamente com pacientes suspeitos ou confirmados para a Covid-19;</li> <li>• Desenvolver outras atividades compatíveis com a sua função.</li> </ul> <p style="text-align: center;"><b>Lotação: Hospital de Campanha</b></p>	R\$ 1.600,00 cada plantão de 12 horas ou R\$ 800,00 cada plantão de 06 horas
Enfermeiro Temporário (Hospital Campanha)	12	Mínimo de 10 e máximo de 15 plantões de 12 horas por mês	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Profissional de nível superior titular de diploma de Enfermagem, devendo estar, obrigatoriamente, registrado no Conselho</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Prestar assistência ao paciente e/ou cliente, coordenar, planejar ações e auditar serviços de enfermagem e/ou perfusão;</li> </ul>	R\$ 300,00 cada plantão de 12 horas

			<p>Regional de Enfermagem do Estado de Goiás no ato da contratação.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Receber e encaminhar o paciente, apresentando e explicando os procedimentos a serem realizados, orientar e assistir as atividades auxiliares de enfermagem na verificação de sinais vitais como pulso, temperatura, pressão arterial e frequência respiratória, aplicar vacinas, administrar e fornecer medicamentos, efetuar curativos, coletar exames laboratoriais, realizar eletrocardiograma, realizar exames e testes específicos;</li> <li>• Profissional que prestará serviços em Hospital de Campanha, lidando diretamente com pacientes suspeitos ou confirmados para a Covid-19;</li> <li>• Desenvolver outras atividades compatíveis com a sua função.</li> </ul> <p><b>Lotação: Hospital de Campanha</b></p>	
<p>Técnico de Enfermagem Temporário (Hospital de Campanha)</p>	<p>10</p>	<p>Mínimo de 12 e máximo de 15 plantões de 12 horas por mês</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Profissional de Nível Médio Completo titular de diploma de Técnico em Enfermagem, devendo estar, obrigatoriamente, registrado no Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Goiás</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Prestam assistência ao paciente zelando pelo seu conforto e bem estar, administram medicamentos e desempenham tarefas de instrumentação cirúrgica, posicionando de forma adequada o paciente e o instrumental. Organizam ambiente de trabalho e dão continuidade aos plantões. Trabalham em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de</li> </ul>	<p>R\$ 192,00 cada plantão de 12 horas</p>

			no ato da contratação.	<p>biossegurança. Realizam registros e elaboram relatórios técnicos. Desempenham atividades e realizam ações para promoção da saúde da família;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Profissional que prestará serviços em Hospital de Campanha, lidando diretamente com pacientes suspeitos ou confirmados para a Covid-19;</li> <li>• Desenvolver outras atividades compatíveis com a sua função.</li> </ul> <p><b>Lotação: Hospital de Campanha</b></p>	
Técnico de Laboratório Temporário (Hospital de Campanha)	05	Mínimo de 12 e máximo de 15 plantões de 12 horas por mês	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Profissional de Nível Médio Completo titular de diploma de Técnico de Laboratório, devendo estar, obrigatoriamente, registrado no Conselho Regional de Farmácia do Estado de Goiás no ato da contratação.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Analisam material biológico de pacientes e doadores, recebendo e preparando amostras conforme protocolos específicos;</li> <li>• Operam, checam e calibram equipamentos analíticos e de suporte;</li> <li>• Os técnicos em patologia clínica e hemoterapia podem realizar coleta de material biológico. Trabalham conforme normas e procedimentos técnicos de boas práticas, qualidade e biossegurança;</li> <li>• Mobilizam capacidades de comunicação oral e escrita para efetuar registros, dialogar com a equipe de trabalho e</li> </ul>	R\$ 192,00 cada plantão de 12 horas

				<p>orientar pacientes e doadores;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Profissional que prestará serviços em Hospital de Campanha, lidando diretamente com pacientes suspeitos ou confirmados para a Covid-19;</li> <li>• Desenvolver outras atividades compatíveis com a sua função.</li> </ul> <p><b>Lotação: Hospital de Campanha</b></p>	
Fisioterapeuta Temporário (Hospital de Campanha)	06	Mínimo de 10 e máximo de 15 plantões de 12 horas por mês	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Profissional de nível superior titular de diploma de Fisioterapeuta, devendo estar, obrigatoriamente, registrado no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional do Estado de Goiás no ato da contratação.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Aplicam técnicas fisioterapêuticas para prevenção, readaptação e recuperação de pacientes e clientes;</li> <li>• Atendem e avaliam as condições funcionais de pacientes e clientes utilizando protocolos e procedimentos específicos da fisioterapia e suas especialidades;</li> <li>• Gerenciam serviços de saúde orientando e supervisionando recursos humanos;</li> <li>• Exercem atividades técnico-científicas através da realização de pesquisas, trabalhos específicos, organização e participação em eventos científicos;</li> <li>• Profissional que prestará serviços em Hospital de Campanha, lidando diretamente com pacientes</li> </ul>	R\$ 300,00 cada plantão de 12 horas



				<p>suspeitos ou confirmados para a Covid-19;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Desenvolver outras atividades compatíveis com a sua função.</li> </ul> <p><b>Lotação: Hospital de Campanha</b></p>	
Recepcionista Temporário (Hospital de Campanha)	05	8 horas diárias ou escala de plantão de 12/36 horas (até 44 horas semanais)	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Possuir Nível Médio Completo</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Atuar junto a equipe multidisciplinar, oferecendo suporte administrativo. Receber, orientar e cadastrar o paciente, visitante e acompanhante. Executar tarefas de rotina administrativa, envolvendo digitação, arquivo, distribuição de correspondência, atendimento de telefone, observando as regras e procedimentos estabelecidos;</li> <li>• Profissional que prestará serviços em Hospital de Campanha, lidando diretamente com pacientes suspeitos ou confirmados para a Covid-19;</li> <li>• Desenvolver outras atividades compatíveis com a sua função.</li> </ul> <p><b>Lotação: Hospital de Campanha</b></p>	R\$ 1.800,00
Auxiliar de Limpeza Hospitalar Temporário (Hospital de Campanha)	08	8 horas diárias ou escala de plantão de 12/36 horas (até 44 horas semanais)	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Possuir Nível Fundamental Completo</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Varrer, lavar, limpar, paredes, janelas, portas, máquinas, móveis, equipamentos, executar serviços de limpeza em escadarias, arquibancadas, áreas e pátios, manter as instalações sanitárias limpas e fechaduras, trocar</li> </ul>	R\$1.200,00

				<p>toalhas, colocar sabão e papel sanitário nos banheiros e lavatórios, remover lixos e detritos, desinfetar bens móveis e imóveis, arrumar dormitórios e enfermaria, preparar leitos e mudar roupa de cama; juntar, contar e transportar a roupa servida (de cama e vestuário), lavar manualmente, ou por meio de instrumentos mecânicos, lençóis, toalhas ou vestuários em geral, passar a ferro e engomar a roupa lavada, lavar frascos, recipientes e apetrechos de enfermaria, ambulatório, receber e entregar roupas, registrando entrada e saída, dando balanço nas que estiverem em uso e em estoque, executar outras tarefas semelhantes, como: montar e servir as refeições, sobremesas, lanches, etc.</p> <p>Manter a ordem e a limpeza da cozinha, procedendo a coleta e a lavagem das bandejas, talheres, etc;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Auxiliar no serviço de copeiragem em geral e na montagem dos balcões térmicos, realizar serviço de limpeza nas dependências em geral do restaurante, lanchonete e cozinhas;</li><li>• Profissional que prestará serviços em Hospital de</li></ul>	
--	--	--	--	---	--

				<p>Campanha, lidando diretamente com pacientes suspeitos ou confirmados para a Covid-19;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Desenvolver outras atividades compatíveis com a sua função.</li></ul> <p><b>Lotação: Hospital de Campanha</b></p>	
--	--	--	--	--	--

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO,**  
Estado de Goiás, aos 30 (trinta) dias do mês de julho de 2020.

**ADIB ELIAS JÚNIOR**  
**Prefeito Municipal**